



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 08 de Abri de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de Abri de 2010

Extraído o autógrafo em 08 de Abri de 2010
Subiu a Sanção sob protocolo em 08 de Abri de 2010, pelo ofício n.º 028/2010
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 15 de Abri de 2010 no Doc. 2.230.

Lei complementar nº: 103/2010.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2010.

“Dispõe sobre a Criação de Cargos em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo – Timor.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social, 02 (dois) cargos em comissão, com as seguintes simbologias:

I – Diretor de Assistência Integral à Família e Benefícios Sociais – símbolo DAS-1, com as seguintes atribuições:

- a) – Manter atualizado cadastramento dos recursos da comunidade para fins de atendimentos / encaminhamentos;
- b) – Organizar Banco de informações sociais da população usuária com cadastramento e levantamento sócio-econômico;
- c) – Promover estudos, programas e projetos para melhorar as condições e os recursos para o atendimento da demanda de população de baixa renda;
- d) – Decidir de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastros da demanda potencial a ser beneficiada nos programas e projetos;
- e) – Formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar Social e financeiramente os programas assistenciais do município;
- f) – Coordenar e supervisionar as atividades de preparação e execução dos programas municipais de Assist. Social voltados para o atendimento à população de baixa renda;
- g) – Manter contatos e negociações com entidades públicas e privadas que possam contribuir para viabilizar soluções alternativas no atendimento da população;
- h) - Promover por meio de publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, divulgação dos benefícios assistenciais proporcionados pelos programas;
- i) – Acompanhar a execução dos Programas executados pelas coordenações específicas monitorando e avaliando sua efetivação;

- j) – Viabilizar o estabelecimento de parcerias técnicas nos assuntos específicos de cunho jurídico, e áreas afins, subsidiando técnica e legalmente as ações;
- l) – Promover estudos para melhorar as condições de cidadania, dignidade e inclusão Social da população de baixa renda;
- m) – Decidir de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastros da demanda potencial a ser beneficiada
- n) – Conduzir, sob a orientação do Secretário, os entendimentos e negociações dos programas e projetos municipais de Assist. Social com as entidades públicas e as comunidades interessadas;
- o) – Coordenar e supervisionar as atividades de preparação e execução dos programas municipais voltados para o atendimento à população de baixa renda;
- p) - Formar, organizar e acompanhar grupos específicos formados a partir da demanda de usuários com interesses comuns;
- q) - Desempenhar outras atividades afins.

II – Chefe do Setor de Benefícios Sociais - símbolo DAS-2, com as seguintes atribuições:

- a) - Captar demandas e necessidades da população para definir procedimentos de intervenção para o atendimento das situações apresentadas;
- b) – Realizar cadastramento da demanda de usuários;
- c) – Realizar estudo Social, diagnóstico e prognóstico das situações sociais a fim de efetuar os encaminhamentos necessários;
- d) – Manter intercâmbio e cadastramento atualizados dos recursos da comunidade, efetivando a intersetorialidade;
- e) – Desempenhar outras atividades afins.;

Art. 2º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 08 de Abril de 2010.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
PRESIDENTE

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Presidente



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, de Projeto de Lei Complementar nº 001/ 2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o senhor Ivaldo Barbosa dos Santos – Timor – PSDB, tombado nesta Casa sob o nº 001/2010, cuja Ementa diz o seguinte: “ Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências”.

Na Mensagem anexada ao projeto o Ilustre Alcaide argumenta que “a criação dos cargos objetos da presente proposição não causará aumento de despesas na referida secretaria, visto que os cargos de Diretor do Departamento de Trabalho, e Chefe da Divisão de Convênios e Cadastro de Emprego passaram a pertencer a Secretaria Municipal de Governo e Trabalho”.

De início, com base na informação expressa na mensagem do Chefe do Executivo, que pressupõe-se verdadeira a afirmativa de que não ocorrerá aumento de despesas, esta Procuradoria esclarece que tais cargos poderiam ser criados por diretamente decreto do executivo, o que dispensaria o lançamento na esfera jurídica municipal de mais uma Lei Complementar; e ainda, neste caso, deveria vir a mensagem acompanhada da Planilha demonstrando quais os cargos foram remanejados, especificando seus símbolos, e valores dos vencimentos, o que não significaria estar demonstrando o impacto financeiro, que é uma exigência do artigo 16, da Lei 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O art. 1º especifica que estarão sendo criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social, 02 (dois) cargos em comissão.

No inciso I, especifica a nomenclatura e a simbologia.

Nas letras de a até q especifica as atribuições do referido cargo
DAS-1.

No inciso II, especifica a nomenclatura e a simbologia do segundo cargo.

Nas letras de a até e especifica as atribuições do referido cargo
DAS-2.

Observe-se que não foi anexado pelo autor da presente propositura para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, I e II, 17 da Lei Complementar nº 101/00), o Anexo, referente a tabela a remuneração dos cargos de provimento em comissão.

Com efeito, compete ao Município organizar o seu serviço público e seu pessoal, instituindo seus regimes jurídicos, incluindo a estrutura organizacional e a instituição de gratificação, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários (art. 169 da Constituição Federal e art. 128 da Constituição Estadual).

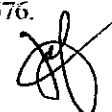
Embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Hely Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras, ao Município compete *criar, alterar e extinguir* os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF e art. 57, II, a, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a *iniciativa* e a *última palavra* em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

Sendo assunto que exclusivamente é destinado à competência do Chefe do Executivo, a participação da Câmara de Vereadores em projetos desta natureza fica limitada à verificação dos requisitos formais do processo legislativo, bem como a verificação quanto ao atendimento das regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme visto acima e que vale a pena aqui serem repetidas: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.



observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

1. Da verificação do devido processo legislativo

Os aspectos formais do processo legislativo foram observados.

1º - quanto à matéria.

É da competência municipal, conforme visto acima, e nos termos do art. 15º, da Lei Orgânica do Município e do art. 30, I, da Constituição Federal.

2º - quanto à iniciativa

A matéria é da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, conforme visto acima, e nos termos do art. 61, §1º, II, *a*, da Constituição Federal, e art. 57,IIa, da Lei Orgânica do Município.

3º - quanto à espécie normativa

É adequada a propositura pela via de Projeto de Lei Complementar.

Nos termos do art. 54, parágrafo único, inc.II, da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar é a espécie normativa adequada para a criação de cargos, funções e empregos públicos. A mesma rigidez deve ser observada, então, para a modificação da estrutura organizacional da Administração, com a aprovação vinculada ao *quorum de maioria absoluta* (art. 57, da LOM).

2. Da verificação da observância dos preceitos da Constituição Federal, pertinentes aos servidores públicos

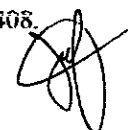
Em razão da autonomia constitucionalmente assegurada aos municípios, tais entidades são competentes para organizar e manter seus servidores, criando e extinguindo cargos, empregos públicos e funções, instituindo carreiras e classes, estabelecendo remuneração:

As disposições emanadas da lei municipal, no que diz respeito à organização de seu pessoal e estabelecimento de regime jurídico, só não pode contrariar o estabelecido na Constituição da República como *normas gerais de observância obrigatória* pela Administração direta e indireta.

Não quer dizer, com isso, que a Administração Pública Municipal esteja impedida de conceder *outros direitos e vantagens a seus servidores*, através de normas legais. Como salienta Hely Lopes Meirelles²,

Absolutamente não. Além de o texto constitucional não exaurir a matéria, deixando, portanto, muita coisa à descrição das entidades estatais, estas se vêm, comumente, obrigadas a assegurar outros

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.408.



benefícios a seus servidores, pois os recrutam em competição com o mercado empresarial. Daí por que os regimes jurídicos, além de encampar as garantias outorgadas constitucionalmente aos servidores (art. 39, §3º), costumam dispor sobre outros direitos e vantagens que esses muitas vezes não desfrutam...

E arremata o doutrinador que,
*Todas essas concessões são legítimas desde que, como já salientamos, se conformem aos interesses do serviço público, pois, no que concerne aos direitos e vantagens de seus servidores, cada entidade estatal pode estabelecê-los livremente, com observância das normas constitucionais e das leis de caráter nacional.*³

2.1. Atendimento do disposto no art. 169, §1º, incisos I e II, da CF

Condiciona o inciso I, do §1º do art. 169 da CF, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar.

Segundo declaração firmada pelo autor do projeto (f. 45), o que faz nos termos do inciso II do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *o aumento de despesa causado pelo projeto em epígrafe tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Pela mesma declaração, fica cumprido o disposto no o inciso II, do §1º, do art. 169, da CF, o qual condiciona matéria, objeto do projeto, a necessária autorização específica na lei de diretrizes orçamentária.

Pelas razões expostas, e verificando-se que aparentemente o projeto apresentado não viola os preceitos federais de caráter nacional encontrados na Lei 8.112/90, que cuida do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, s.m.j., a conclusão é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2010.

Diante de todo o exposto é o presente parecer para opinar pelo seguinte:

a) Pelo envio da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para manifestar-se sobre a constitucionalidade da proposição;



³ MEIRELLES, Hély Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.408.

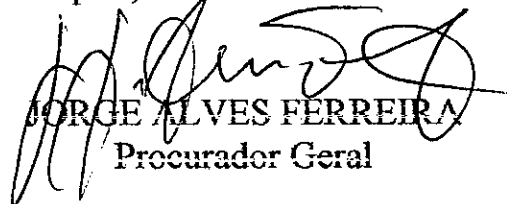
b) – Pelo envio da proposição à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, para análise e manifestação;

c) – Pelo envio da proposição à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor, para análise e manifestação;

d) – Depois de ouvidas as Comissões, pelo envio destes autos ao Gabinete da Presidência desta Casa para dar o andamento regimental a proposição.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de abril de 2010.


JORGE ALVES FERREIRA
Procurador Geral



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 001/2010 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2010.

M. Japeri da Silva Almeida.

João do Espírito Santo

197 17 2 2-j.

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 30 / 03 / 2010

Nº 001 LIVº 02 FLº 01



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Ficam criados junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social, 02 (dois) cargos em comissão, com as seguintes simbologias:

I – Diretor de Assistência Integral à Família e Benefícios Sociais – símbolo DAS-1, com as seguintes atribuições:

a) – Manter atualizado cadastramento dos recursos da comunidade para fins de atendimentos / encaminhamentos;

b) – Organizar Banco de informações sociais da população usuária com cadastramento e levantamento sócio-econômico;

c) – Promover estudos, programas e projetos para melhorar as condições e os recursos para o atendimento da demanda de população de baixa renda;

d) – Decidir de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastros da demanda potencial a ser beneficiada nos programas e projetos;

e) – Formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar Social e financeiramente os programas assistenciais do município;

f) – Coordenar e supervisionar as atividades de preparação e execução dos programas municipais de Assist. Social voltados para o atendimento à população de baixa renda;

g) – Manter contatos e negociações com entidades públicas e privadas que possam contribuir para viabilizar soluções alternativas no atendimento da população;

h) – Promover por meio de publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, divulgação dos benefícios assistenciais proporcionados pelos programas;

i) – Acompanhar a execução dos Programas executados pelas coordenações específicas monitorando e avaliando sua efetivação;

j) – Viabilizar o estabelecimento de parcerias técnicas nos assuntos específicos de cunho jurídico, e áreas afins, subsidiando técnica e legalmente as ações;

l) – Promover estudos para melhorar as condições de cidadania, dignidade e inclusão Social da população de baixa renda;

m)– Decidir de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastros da demanda potencial a ser beneficiada

n) – Conduzir, sob a orientação do Secretário, os entendimentos e negociações dos programas e projetos municipais de Assist. Social com as entidades públicas e as comunidades interessadas;

o) – Coordenar e supervisionar as atividades de preparação e execução dos programas municipais voltados para o atendimento à população de baixa renda;

p) - Formar, organizar e acompanhar grupos específicos formados a partir da demanda de usuários com interesses comuns;

q) - Desempenhar outras atividades afins.

II – Chefe do Setor de Benefícios Sociais - símbolo DAS-2, com as seguintes atribuições:

a) - Captar demandas e necessidades da população para definir procedimentos de intervenção para o atendimento das situações apresentadas;

b) – Realizar cadastramento da demanda de usuários;

c) – Realizar estudo Social, diagnóstico e prognóstico das situações sociais a fim de efetuar os encaminhamentos necessários;

d) – Manter intercâmbio e cadastramento atualizados dos recursos da comunidade, efetivando a intersetorialidade;

e) – Desempenhar outras atividades afins.;

Art. 2º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 29 de março de 2010.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>08 / 04 / 2010</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>08 / 04 / 2010</u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>08 / 04 / 2010</u>
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 03/2010-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências”.

A criação de tais cargos é de suma importância, visto que não há na Secretaria Municipal de Ação Social, cargos voltados para a área de benefícios sociais.

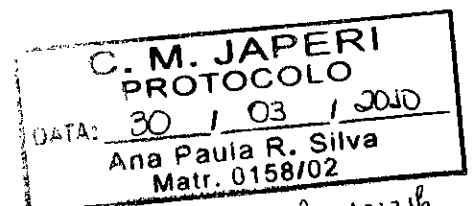
Vale ressaltar que a criação de tais cargos não causará aumento de despesas na referida Secretaria, visto que os cargos de Diretor do Departamento de Trabalho e Chefe da Divisão de Convênios e Cadastro de Emprego passaram a pertencer à Secretaria Municipal de Governo e Trabalho.

Assim, encaminho o referido projeto de lei para criação dos cargos comissionados de Diretor de Assistência Integral à Família e Benefícios Sociais – Símbolo DAS 1, e Chefe do Setor de Benefícios Sociais – Símbolo DAS 2, submeto-o a apreciação dos Ilustres Vereadores, estando certo que essa Casa Legislativa dispensará a atenção que se faz necessária, renovo votos de estima e especial apreço.

Japeri, 29 de março de 2010.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.**



Ok. 12:31h.



DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

CEZAR DE MELO

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretário
SIDNEI SOUZA COUTINHO
Chefe de Gabinete
MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA.
ANTONIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS

EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretário
MIRIAN DE PÁZ DOS SANTOS RESENDE
Chefe de Gabinete
JOSÉ ALVES SOBRINHO

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
Secretário
CLAUDIO CESAR MANHÃES DE CARVALHO
RAQUEL NIEDERMAYER DENARDIN.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou; e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Ficam criados junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social, 02 (dois) cargos em comissão, com as seguintes simbologias:

1 - Diretor de Assistência Integral à Família e Benefícios Sociais - símbolo DAS-1, com as seguintes atribuições:

a) - Manter atualizado cadastramento dos recursos da comunidade para fins de atendimentos / encaminhamentos;

b) - Organizar Banco de informações sociais da população usuária com cadastramento e levantamento sócio-econômico;

c) - Promover estudos, programas e projetos para melhorar as condições e os recursos para o atendimento da demanda de população de baixa renda;

d) - Decidir de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastros da demanda potencial a ser beneficiada nos programas e projetos;

e) - Formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar Social e financeiramente os programas assistenciais do município;

f) - Coordenar e supervisionar as atividades de preparação e execução dos programas municipais de Assist. Social voltados para o atendimento à população de baixa renda;

g) - Manter contatos e negociações com entidades públicas e privadas que possam contribuir para viabilizar soluções alternativas no atendimento da população;

h) - Promover por meio de publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, divulgação dos benefícios assistenciais proporcionados pelos programas;

i) - Acompanhar a execução dos Programas executados pelas coordenações específicas monitorando e avaliando sua efetivação;

j) - Viabilizar o estabelecimento de parcerias técnicas nos assuntos específicos de cunho jurídico, e áreas afins, subsidiando técnica e legalmente as ações;

l) - Promover estudos para melhorar as condições de cidadania, dignidade e inclusão Social da população de baixa renda;

m) - Decidir de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastros da demanda

potencial a ser beneficiada

n) - Conduzir, sob a orientação do Secretário, os entendimentos e negociações dos programas e projetos municipais de Assist. Social com as entidades públicas e as comunidades interessadas;

o) - Coordenar e supervisionar as atividades de preparação e execução dos programas municipais voltados para o atendimento à população de baixa renda;

p) - Formar, organizar e acompanhar grupos específicos formados a partir da demanda de usuários com interesses comuns;

q) - Desempenhar outras atividades afins.

II - Chefe do Setor de Benefícios Sociais - símbolo DAS-2, com as seguintes atribuições:

a) - Captar demandas e necessidades da população para definir procedimentos de intervenção para o atendimento das situações apresentadas;

b) - Realizar cadastramento da demanda de usuários;

c) - Realizar estudo Social, diagnóstico e prognóstico das situações sociais a fim de efetuar os encaminhamentos necessários;

d) - Manter intercâmbio e cadastramento atualizados dos recursos da comunidade, efetivando a intersectorialidade;

e) - Desempenhar outras atividades afins.;

Art. 2º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de abril de 2010.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PREVI JAPERI

BIMESTRO EM Pauta o Conselho pode dar prosseguimento a um exame mais minucioso. Feito o exame constatou-se que os valores lançados nos demonstrativos são coerentes entre si. Uma vez isso estabelecido o Sr. Hélio Rosa deu por encerrada a reunião, determinando que seja localizado o processo onde consta a retenção de pagamento de auxílio doença do período em tela para que o exame possa na próxima reunião ser concluído de forma cabal. As 11:30h o presidente dispensou os demais membros após agradecer-lhes pela sua presença e apoio. Eu, Hélio Rosa laurei e dei a presente ata, que vai por mim e pelos demais membros lida e assinada.

Hélio Rosa - *[assinatura]*

Evanildo da Silva Soares - *[assinatura]*

Carlos Alberto Domingos de Aragão - *[assinatura]*

ATA Nº 012 - Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano 2009

AS 10:00 H REUNIU-SE EXTRA FISCAL DO PREVI-JAPERI, REUNIAÇÃO DO SEU PRESIDENTE, SR. HÉLIO ROSA COM OS CONSELHEIROS GERAIS DO PREVI: SR. EVANILDO DA SILVA SOARES, SR. EVANILDO DA SILVA SOARES, SR. CARLOS ALBERTO DOMINGOS DE ARAGÃO, E O SR. CARLOS DOMINGOS DE ARAGÃO SERVIDOR ATIVO. O CONSELHO MANTO FINANÇAS REFERENTE A AGOSTO DE 2009. INICIALMENTE ATENDIDA A NECESSIDADE DA TELA EM VISTA A URGÊNCIA ALÉM DA ACIMA CITADA. BEM COMO NECESSÁRIA MEDICINA TAMBÉM PARA O INSTITUTO. A QUE DEVE-SE EVITAR ACUMULO DE DESSA REUNIÃO EXTRA CONSELHO PASSO A ANÁLISE DAS DO BIMESTRE JULHO FORME O PROCESSO Nº 24. O CONSELHO DEBATEU COM TODAS AS PARTES, NÃO ENCONTRANDO CUNSCITOS REVELOU QUITE DE ETIQUETAS MATERIAIS COM PROPOSITO A FIDELIDADE SEGUIR O SR. HÉLIO ROSA PARA DEBATE SEUSSE FAZE CONSELHO NÃO TIVERAM DE LISURA A GESTÃO DO CONSELHO. RESPOSTA DO SR. HÉLIO ROSA DO CONSELHO FISCAL CONSTA RETENÇÃO DE PAGAÇÃO REFERENTE AS BILHETES DO PRESIDENTE ENCEMOS. APOIS OS DEMAIS MEMBROS VIREI A PRESERTE ATA. DEMAIS MEMBROS AS HÉLIO ROSA. EVANILDO DA SILVA SOARES CARLOS ALBERTO DOMINGOS DE ARAGÃO. X

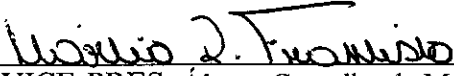
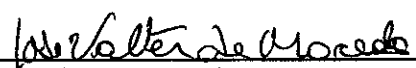

ATA Nº 013 - Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano 2009, AS 10:00 H REUNIU O CONSELHO FISCAL DO PREVI SERVIDORES PÚBLICOS OS





CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “ <u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u> ”	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Conforme apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Márcio Rodrigues Francisco</u>
	
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u>
	
DATA: <u>8</u> / <u>1</u> / 2010.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

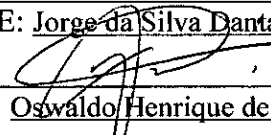
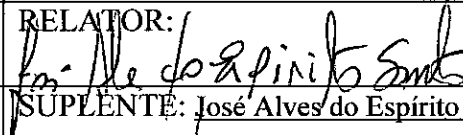
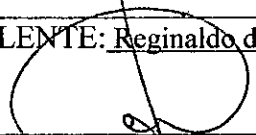
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.

PARECER Nº 000	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010	
AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Conforme apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>	RELATOR: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>
VICE-PRES: <u>César de Melo</u>	SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.</u>
SECRETÁRIO: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	SUPLENTE: <u>José Valter de Macedo</u>
DATA: / /2010.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTES E
ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Conforme apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u> 	RELATOR: <u>José Alves do Espírito Santo</u> 
VICE-PRES.: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves</u>	SUPLENTE: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SECRETÁRIO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão</u> 
DATA: ____ / ____ /2010.	REVISOR: 